

dar oportunidade ao contribuinte que esteja em condições economicas satisfatórias para pagamento à vista e prazo de 30 a 180 dias, para aqueles que assim o desejarem.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt, 22 de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Azevedo Mattos  
Prefeito Municipal

"Lei nº 274/73"

Décio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Comissão pré-construção da Lousa Repetidora desta cidade.

Artigo 2º - Para o pagamento referido no artigo 1º, é aberto na Tesouraria Municipal o crédito

especial de R\$ 4.000,00 - (Quatro mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt., 22 de janeiro de 1973

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

Decio Aguedo Mattos  
Prefeito Municipal

"Lei nº 275/73"

Autoriza o Poder Executivo a Pagar o 13º salário aos servidores e Funcionários deste Município.

Decio Aguedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o 13º salário aos servidores e funcionários deste Município, referente ao exercício de 1972.

Artigo 2º - O pagamento referido no artigo 1º, é para dar cumprimento ao que preceitua a C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.